



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO N. 11 /2019**

*Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, Município de Crucilândia, e de outro, como CONTRATADA, a empresa Via Lactea Ltda, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:*

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ 18.313.007/0001-29, com sede a Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia/MG, neste ato, representada pelo Sr. Ilaerson Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, portador do CPF: 740.236.836-04, residente e domiciliado neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

**VIA LACTEA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.254.238/0001-49, com sede na Rua Princesa Leopoldina, nº337, Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP:31.160-120, neste ato representada por seu proprietário Sr. *Paulo Cesar Lima Fialho*, portador do CPF nº115.797.736-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do PAL N. 11/2019 - Inexigibilidade de licitação N. 04/2019, conforme disposto no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação da banda VIA LACTEA para apresentação nos dias 02 e 04 de março de 2019, durante a realização do CARANAVAL POPULAR, na Praça Dom Silvério.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67*

*Email: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br)*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – O artista apresentar-se nos dias 02 e 04 de março de 2019, na Praça “Dom Silvério”, conforme orientações da Secretaria Requisitante.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

3.1 - DO PRAZO

A prestação dos serviços, objeto da presente inexigibilidade será apresentação de dois shows, com duração de três horas, nos dias 02 e 04 de março de 2019, data esta correspondente ao CARNAVAL POPULAR, festa esperada pelos munícipes, a ser realizada na Praça Dom Silvério.

3.2- DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por processo legal mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária N°: 06.01.02.13.392.0473.2074.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67*

*Email: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br)*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.3 – Responsabilizar-se-á pela locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes da banda e equipe técnica e outras despesas constantes da realização do show.

6 – Arcar com a taxa junto a ECAD, se necessário.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 - Compete à Secretaria de Cultura expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais pelo contratado e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Crucilândia pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67*

*Email: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br)*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

9.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO**

10.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

**CLÁUSULO XI - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Crucilândia, 01 de fevereiro de 2019.

Ilaearson Ferreira de Souza  
Prefeito Municipal de Crucilândia

Sr. Paulo Cesar Lima Fialho  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br)

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000